



Processo: 00600-00039393/2023-78-e
Pregão Eletrônico n.019/2025/SML/PVH

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao e-mail datado de 20 de fevereiro de 2025 às 14:06, apresentado pela empresa **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, que informa dúvidas sobre o Pregão Eletrônico nº 019/2025/SML/PVH, solicita esclarecimento:

PERGUNTA: (...) *A empresa DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP CNPJ: 04.267.668/0001-50 com sede na Rua Minas Gerais, 220 – Bairro Campo Pequeno – Colombo/PR, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sra. Fanny Jitomirski SÓCIA ADMINISTRADORA, portadora do RG Nº 9.40082-6 SSP/PR e CPF: 630.032.529-68 fabricante dos produtos abaixo discutidos vem respeitosamente junto a Superintendência Municipal de Licitações SOLICITAR ESCLARECIMENTOS referente aos itens 8 ao 16 do edital em epigrafe, tendo em vista a exigência de certificação junto ao INMETRO, tais produtos tratam-se de itens de cunho educativo de demonstração em técnicas de escovação e orientações de saúde bucal, não tendo contato com pacientes ou alunos não sendo utilizado para tratamento e nem suporte para tais finalidades, sendo assim o próprio INMETRO não considera os produtos compulsórios de registro inviabilizando a certificação, além de não os colocar no rol de exigências, também considerando os Acórdãos 1225/2014 e 165/2015 Plenário do TCU em que não pode ser exigida a certificação correspondente, pois constitui modalidade voluntária de certificação, cuja emissão depende de requerimento do fabricante dos produtos, o qual não tem obrigação legal de fazê-lo.*

Questionamos se realmente será exigida a certificação dos produtos junto ao INMETRO? Sendo que tal documento trará óbice a ampla concorrência e no mercado não existem produtos com tal certificação.

Atenciosamente

Colombo, 20 de fevereiro de 2025

RESPOSTA DA SEMUSA:

Prezados,

A empresa DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, solicitou esclarecimento acerca da exigência de certificação do INMETRO para os itens 8 a 16 do edital.

Após análise do pedido e da legislação aplicável, observamos que:

1. Ausência de Obrigatoriedade Legal: Os produtos descritos não possuem contato direto com pacientes ou alunos, tampouco são utilizados para tratamento ou suporte clínico, o que os exclui das exigências compulsórias de certificação pelo INMETRO.

2. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU): O Acórdão 1225/2014 e o Acórdão 165/2015 do Plenário do TCU determinam que a Administração não pode exigir certificação quando esta for de caráter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML

voluntário, sob pena de restringir indevidamente a concorrência.

3. Impacto na Concorrência: A exigência da certificação inviabiliza a participação de fornecedores, contrariando o princípio da ampla concorrência previsto na legislação de licitações e podendo resultar em prejuízo à Administração, seja pela redução de concorrentes, seja pelo aumento de preços devido à restrição de mercado.

Diante do exposto, solicitamos a retirada da **exigência de certificação do INMETRO** para os itens mencionados, garantindo-se, assim, a conformidade do certame com a legislação vigente e a manutenção da competitividade e isonomia entre os licitantes.

Atenciosamente,

Geison Silva

Gerente da Divisão de Gestão e Acompanhamento de Aquisições e Serviços

Departamento Administrativo | Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Prefeitura de Porto Velho

geison.silva@portovelho.ro.gov.br

www.portovelho.ro.gov.br

Av. Campo Sales, 2283 - Centro, Porto Velho, RO

Diante do exposto, tem-se por respondido os esclarecimentos solicitados, informando que o certame será **SUSPENSO** tendo em vista a necessidade de correção da especificação e Termo de Referência.

Porto Velho-RO, 21 de fevereiro de 2025

Lidiane Sales Gama Morais
Pregoeira/SML